

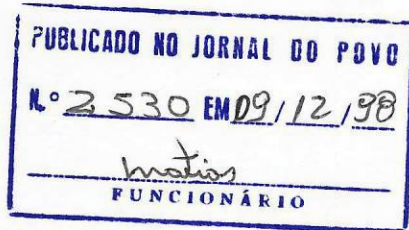


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI N° 785/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir um OBELISCO na entrada Leste da Cidade, saudando os visitantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado a construção de um OBELISCO na entrada pelo lado leste da cidade com a seguinte inscrição: SEJA BEM VINDO a SARANDI.

Parágrafo Único - Na borda inferior do placar deverá constar a data de emancipação do Município, altitude e longitude.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir um OBELISCO na entrada Leste da Cidade, saudando os visitantes e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Cidade de Sarandi - Paraná
Rua José Erasmo de Gusmão 565 - Cx. P. 01 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP: 80985-000 Sarandi Paraná

EMANCIPADO COM LEI
2008
SARANDI

LEI Nº 785/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir um OBELISCO na entrada Leste da Cidade, saudando os visitantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

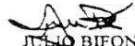
Art. 1º - Fica autorizado a construção de um OBELISCO na entrada pelo lado leste da cidade com a seguinte inscrição: SEJA BEM VINDO a SARANDI.

Parágrafo Único - Na borda inferior do placar deverá constar a data de emancipação do Município, altitude e longitude.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 1998.



JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última e votação nesta Casa de Leis, em 30.11.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de dezembro de 1998, Edição nº 2.530 – QUARTA-FEIRA-----
